

MATRÍCULA

FICHA

22.613

"01"

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN

OFICIAL

11 Fevereiro

Pereira Barreto, de 2009

IMÓVEL: Casa residencial nº 4.185, com a área de 43,18 metros quadrados de construção, situada ao lado ímpar da Rua 18, no "CONJUNTO HABITACIONAL PEREIRA BARRETO F2", no município e comarca de Pereira Barreto-SP. e, seu respectivo terreno com a área de 200,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 22, da quadra nº 09, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Medindo 10,00 metros de frente para a Rua 18; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 20,00 metros, confrontando-se com o lote nº 23; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 20,00 metros, confrontando-se com o lote nº 21; e, finalmente pelos fundos, medindo 10,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10 da quadra nº 09".

CADASTRO: Cadastrado sob nº 1728201, na Municipalidade de Pereira Barreto.

PROPRIETARIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ. do ME. sob nº 47.885.587/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, 4º ao 13º andares, em São Paulo/Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Av.11/Matrícula nº 14.762, de 11 de fevereiro de 2009, do livro 02, desta Serventia.

O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

"Com a devida autorização do Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor e em razão da necessidade do aprimoramento dos serviços com o uso do sistema informatizado, a presente ficha fica encerrada, dando continuidade das anotações na ficha seguinte."

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA

22.613

FICHA

02

Pereira Barreto, 10 de julho de 2013

R.01/Matrícula 22.613. Protocolo nº 101.073.- Pereira Barreto, 10 de julho de 2013.-
=**COMPRA E VENDA**= Por instrumento particular de venda e compra de imóvel com financiamento imobiliário e pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, datado de 02 de abril de 2009, com caráter de escritura pública, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, a proprietária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., retro qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 21.797,00-(vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais), a MARIA NILZA MUNIZ DA SILVA, do lar, portadora do RG. nº 28.307.848-SSP/SP. e CPF. nº 119.797.408-36, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JOÃO PATRÍCIO FELIX DA SILVA, trabalhador rural, portador do RG. nº 29.822.100-7-SSP/SP. e CPF. nº 257.641.838-47, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Dezoito, nº 4.185, quadra 09, lote 22, em Pereira Barreto-SP. Que o presente imóvel não faz parte do ativo permanente da vendedora, razão pela qual está dispensada de apresentar a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social (CND/INSS) e a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal (CND/TCF), com fundamento no artigo 257, parágrafo 8º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 8.212, datada de 24 de julho de 1991, com as modificações feitas pelos Decretos Federais, nº 3.265, de 29 de novembro de 1999, e nº 4.729, datado de 09 de junho de 2003 (IN-INSS 100-2003).- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.02/Matrícula 22.613.- Protocolo nº 101.073. Pereira Barreto, 10 de julho de 2013.-
=**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**= Conforme instrumento particular datado de 02 de abril de 2009 retro, os proprietários MARIA NILZA MUNIZ DA SILVA e seu marido JOÃO PATRÍCIO FELIX DA SILVA, retro qualificados, na qualidade de devedores fiduciários, transmitem o imóvel objeto da presente matrícula, a título de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 9.514, de 20/11/1997, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., já qualificada, na qualidade de credora fiduciária. A transferência da propriedade imóvel foi feita em caráter fiduciário, para garantir o pagamento da dívida contraída pelos devedores fiduciários a favor da credora fiduciária, no valor de R\$ 22.199,03-(vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e três centavos), que corresponde a soma do financiamento concedido pela CDHU para compra do imóvel: R\$ 21.797,00; ITBI: R\$ 217,97; e, Emolumentos: R\$ 184,06, a ser paga em 300 prestações mensais e sucessivas, reajustadas segundo o IPC/FIPE-(Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE), e calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), e conforme taxa de juros: Nominal: 2,400% ao ano - Efetiva: 2,427% ao ano, com data de pagamento da primeira prestação: 02/05/2009; Valor da Prestação (Amortização e Juros): R\$ 98,47 - Acessórios: 1) Seguros: R\$ 13,71; 2) FRR: R\$ 0,00; 3) TCP: R\$ 11,22 - Encargo Mensal Total (Prestação + Acessórios): R\$ 123,40. A posse direta do imóvel pertence aos fiduciários Maria Nilza Muniz da Silva e seu marido João Patrício Felix da Silva e a posse indireta pertence à fiduciária Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., tudo conforme cláusulas e condições constantes do contrato. **PRAZO DE CARÊNCIA:** No caso de mora ou atraso superior a 60 dias no pagamento de qualquer das prestações, de acordo com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, os devedores fiduciários serão intimados a satisfazer, no prazo de 15 dias, contados da data de intimação, a prestação devida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os juros

=SEGUIR VERSO=

MATRÍCULA

22.613

FICHA

02

convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas com a cobrança e a intimação. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI, da mesma Lei nº 9.514/97, foi indicado o valor de R\$ 21.797,00-(vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais).- O Escrevente Substituto Designado, _____ (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

*Av.03/Matrícula 22.613.- Protocolo nº 101.073. Pereira Barreto, 10 de julho de 2013.- =ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA= Por certidão expedida em 11 de fevereiro de 2010, pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP., nesta arquivada, é feita esta averbação para ficar constando que, conforme Lei Municipal nº 3.822, de 11 de fevereiro de 2010, a antiga Rua 18 passou a denominar-se Rua Ezio Caetano da Silva.- O Escrevente Substituto Designado, _____ (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

*Av.04/Matrícula 22.613.- (Protocolo nº 111.427, datado de 07/06/2017). Pereira Barreto, 22 de junho de 2017.- =ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL= Por requerimento datado de 06 de junho de 2017; e, certidão expedida em 10 de outubro de 2005, pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP., nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, por força da Lei Municipal nº 3.379, de 10 de outubro de 2005, o Conjunto Habitacional Pereira Barreto F2, passou a denominar-se "CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO GOMES DA SILVA".- O Escrevente Substituto Designado, _____ (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMO